

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

---

PROCESSO: 0520-0078/2024

INTERESSADO: ASSISTENCIA

ASSUNTO: CURSO PROFISSIONALIZANTE PARA ATENDER AO PROGRAMA QUALIFICA  
MAIS PILAR

**RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

Retornam os autos da Procuradoria Geral do Município com PARECER JURIDICO, opinando de forma favorável para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES – (**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**), PARA ATENDER O PROGRAMA QUALIFICA MAIS PILAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com fulcro no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 42 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**CONSIDERANDO** as justificativas acerca da necessidade da contratação, das razões de escolha e da justificativa do preço, já apresentadas;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade para contratação da pessoa jurídica especializada indicada;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação física e qualificação técnica suficiente para celebração do contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade financeira para cobrir a despesa, já apresentada pelo Setor de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO da PGM opinando de forma favorável pela contratação, observadas as exigências legais e os requisitos mínimos de habilitação de contratação, cujas conclusões passo a RECONHECER, passo a;

**RATIFICAR** a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** nº 0520-0078/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações legais, de acordo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

com a premissa que permeia a contratação de profissional e/ou de empresa especializada, verificando que a inexigibilidade de licitação é o meio mais adequado para a contratação de serviços profissionais dessa natureza, levando-se em conta a expertise da empresa no objeto contratado, adequada à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 75, III, "f" da NLL, passando a fazer juntada do **Termo de Adjudicação e Homologação**.

E **DETERMINANDO** as seguintes providências:

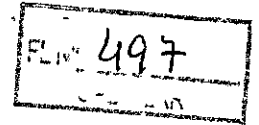
- I – Remeta à Diretoria Especial de Licitações para providências necessárias para o trâmite formalização do contrato e emissão da Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário;
- II – Enquadrando a Despesa de Licitação, por INEXIGIBILIDADE no sistema de informação municipal, promovendo a publicação no site institucional, na plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme § único do artigo 72 e artigo 94 da Lei nº. 14.133/2021 para fins de ratificação, para que fique à disposição do público e dos órgão de controle;
- III – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Fiscal do Contrato (se houver) para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância à redação da Legislação Municipal.

Registre-se e Cumpra-se.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS**  
Data: 19/07/2024 09:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

**Edmilson Rodrigues de Vasconcelos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 288/2024



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

---

**Termo de Adjudicação e Homologação**  
**Processo Administrativo nº 0520-0078/2024**

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições legais que me foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 72, inciso VIII da Lei Federal c/c art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 98/2023, resolve:

**RECONHECER a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE nº 0520-0078/2024, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no caput, e inciso III, "f" do art. 74 da mesma Lei, e diante dos dados expostos, RATIFICAR a situação de inexigibilidade reconhecida, AUTORIZANDO a contratação, conforme manifestação do Agente de Contratação, Parecer Jurídico, proposta comercial e documentos habilitatórios:**

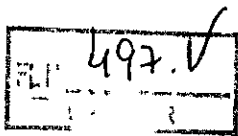
**1 – Razões da Dispensa:** Sobretudo pela caracterização da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2 – Razão da Escolha do Fornecedor:** Sobretudo pela necessidade de desenvolver os trabalhos com os recursos advindos do Ministério do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social;

**3 – Justificativa do Preço:** Sobretudo pelo valor apresentado por outros entes públicos e instituições privadas;

Dito isto, passo a **ADJUDICAR** o objeto da contratação, e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade apresentada, nos termos:

a) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES – (**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**), PARA ATENDER O PROGRAMA QUALIFICA MAIS PILAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- b) Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13;
- c) Valor: R\$ 2.197.567,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais), conforme proposta de preços;
- d) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
- e) Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional programática: 08.244.00004.8009 – CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Projeto/Atividade: 8009; Elemento de Despesa: 3.3.1.9.0.04.00.0000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
- f) Forma de Pagamento: mediante prestação de serviços - CONTRATO
- g) Empenho/Contrato: CONTRATO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS  
Data: 19/07/2024 08:58:30 -0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Edmilson Rodrigues de Vasconcelos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 288/2024



498

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

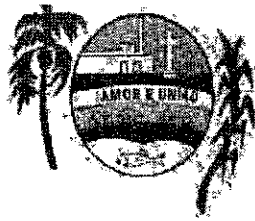
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a RECONHECER a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE nº 0520-0078/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES – (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI), PARA ATENDER O PROGRAMA QUALIFICA MAIS PILAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13. Valor: R\$ 2.197.567,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais). Prazo: 12 (doze) meses. Recursos: Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional programática: 08.244.00004.8009 – CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Projeto/Atividade: 8009; Elemento de Despesa: 3.3.1.9.0.04.00.0000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. Pagamento: mediante prestação de serviços – CONTRATO. Fundamentação: art. 74, inciso III “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS  
Data: 19/07/2024 08:51:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Edmilson Rodrigues de Vasconcelos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 288/2024





499

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0520-0078/2024

CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar - Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF de nº 037.492.714-61, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pelo Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS**, secretário municipal, inscrito no CPF sob o nº 223.228.334-87.

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13, com sede Avenida Fernandes Lima, nº 385, 1º e 2º andar, Farol, Maceió - Alagoas, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Carlos Alberto Pacheco Paes**, brasileiro, casado, alagoano, engenheiro civil, portador do RG nº. 2002001162327 SSP/AL e do CPF nº. 348.718.104-53.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, Decreto nº 494/1962 – Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem, Lei Municipal nº 945/2024 – Cria o Programa Qualifica Pilar e demais disposições legais, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

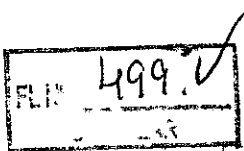
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III “f” da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0520-0078/2024 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 181/2024 “condicionado”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CONFORME PROPOSTA SENAI DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Nº 1795356**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão direcionados para a população pilarense, sobretudo aquelas atendidas pelos programas sociais ofertados pelo município, de modo que através da capacitação profissional os munícipes obtenham condições de serem absorvidos pelo

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mercado de trabalho ou ainda de empreenderem, atuando de forma autônoma, para que com isso haja promoção de emprego e renda, refletindo assim no desenvolvimento do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- A Autorização de Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos e eventuais documentos complementares.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência execução poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ou quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

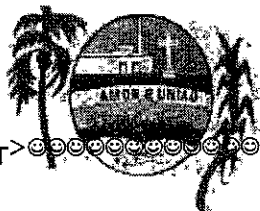
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLAUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**



0T\$  
= > > 2 n < >



**SENAI**  
PELO FUTURO DO TRABALHO

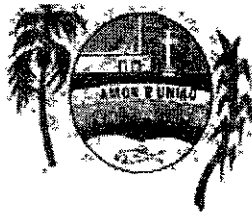
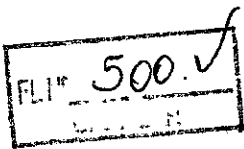
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fl. n° 500

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 4.2. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica administrativa e jurídica necessária ao acompanhamento das ações educacionais previstas na proposta de preços até a respectiva finalização, e, **consequente entrega dos certificados dos participantes.**
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:
- Etapa 1 – Planejamento: Definição das turmas e alunos.
  - Etapa 2 – Implantação: Definição dos locais de ensino.
  - Etapa 3 – Operacionalização: Execução das aulas práticas e teóricas, conforme cronograma de operacionalização que consta no Anexo I, acompanhamento dos alunos e monitoramento dos profissionais.
  - Etapa 4 – Conclusão: Entrega dos certificados e finalização do contrato.
- 4.4. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no local da execução. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- 4.5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei 14.133/2021.
- 4.6. As visitas ao município deverão ocorrer sempre que solicitado, a fim de sanar dúvidas dos órgãos vinculados a administração, participação em reuniões e desenvolvimento de trabalhos *in loco*.
- 4.7. Incumbe ao **CONTRATADO** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais ao município, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.
- 4.8. Toda a propriedade intelectual desenvolvida no desempenho do objeto do presente contrato é de exclusiva titularidade da Contratada.
- 4.9. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.
- 4.10. Deverá o gestor e fiscal do contrato atestar a efetiva execução do objeto, através de emissão de relatórios mensais, com o número de turmas e alunos efetivamente contemplados.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os valores unitários dos cursos constam no Anexo I, oriundos da Proposta Comercial 1795356 do **CONTRATADO**.

5.2. O valor global do presente contrato é R\$ 2.197.567,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais), a serem pagos mediante etapas de execução do objeto, e mediante efetiva comprovação das turmas elencadas na Proposta Comercial.

5.3. As despesas, tais como materiais de ensino, cópias de documentos e certificados, bem como viagens e hospedagens, eventualmente necessários, serão arcadas pelo **CONTRATADO**, conforme proposta.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributo e/ou imposto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários para o cumprimento integral dos serviços contratados, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Não haverá incidência de reajuste, realinhamento ou repactuação dos valores contratados, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que seja comprovado que a Administração deu causa a interrupção dos prazos iniciais estabelecidos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

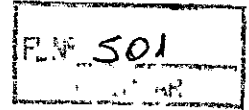
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

- a) Prefeitura Municipal de Pilar/AL – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) CNPJ nº: xxxxxxxxxx;
- c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a finalização dos serviços efetivamente executados.

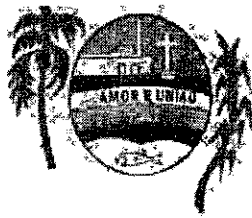
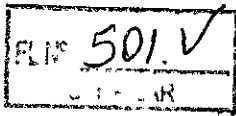
7.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7.4. As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE não descontará qualquer valor do pagamento feito ao CONTRATADO, de natureza fiscal e/ou tributária, em face da imunidade de que goza o SENAI, à luz das disposições contidas no art. 150, letra c, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 e art. 9º, do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de janeiro de 1962.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

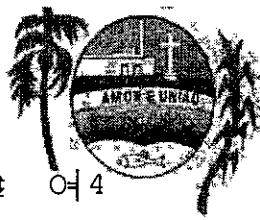


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São Obrigações do CONTRATADO:**

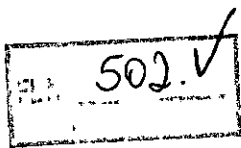
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FL. Nº 502  
15

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.3. São obrigações DAS PARTES PERTINENTES À LGPD:**

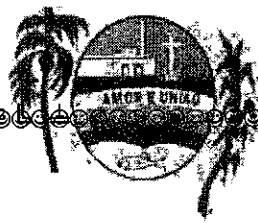
- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLAUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

9.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam:

**Gestor:** MÁRCIO DOUGLAS DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 26.009

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br

**SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

L1º 503

Fiscal: SARA JANINE DA SILVA LIMA - Matrícula nº 21.982

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

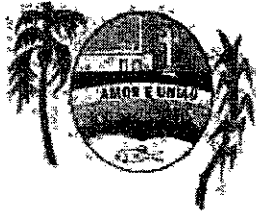
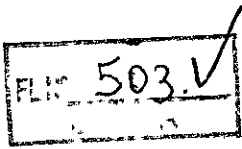
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “b” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.

E-mail pilar.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "e" e "h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

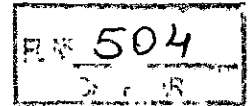
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.

E-mail pilar.al.gov.br





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

12.4. É vedado a CONTRATADA negociar com bancos, empresas de factoring, ou qualquer instituição financeira, inclusive pessoas físicas, seus créditos decorrentes deste contrato.

504 ✓



**SENAI**  
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional programática: 08.244.00004.8009 – CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Projeto/Atividade: 8009; Elemento de Despesa: 3.3.1.9.0.04.00.0000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei...

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FLN 505  
14

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

FL. 505. V



**SENAI**  
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Pilar - Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 22 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
Data: 23/07/2024 11:21:13 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE PILAR**  
Contratante  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS  
Data: 23/07/2024 10:48:17 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Interveniente  
**EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS**  
Secretario

CARLOS ALBERTO  
PACHECO  
PAES:34871810453

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO PACHECO  
PAES:34871810453  
Dados: 2024.07.25 11:12:24 -03'00'

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**  
Contratado  
**CARLOS ALBERTO PACHECO PAES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: SANDERSON KLEYTON LEITE DA SILVA  
CPF: DA SILVA:07925934484  
Assinado de forma digital por  
SANDERSON KLEYTON LEITE DA  
SILVA:07925934484  
Dados: 2024.07.23 14:34:40 -03'00'

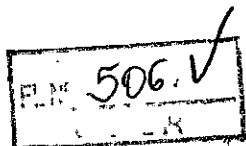
NOME:  
CPF:

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br



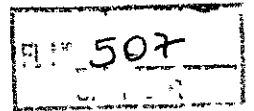
## ANEXO I

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Desconto	R\$ Total
COMIDAS REGIONAIS - 80 HORAS	Turma	01	R\$ 20.482,00	R\$ 0,00	R\$ 20.482,00
DECORAÇÃO DE BOLOS- ACABAMENTO COM CHANTININHO E PASTA AMERICANA - 40 HORAS	Turma	02	R\$ 16.265,00	R\$ 0,00	R\$ 32.530,00
PIZZAIOLO - 40 HORAS	Turma	01	R\$ 15.430,00	R\$ 0,00	R\$ 15.430,00
SALGADOS E DOCES - 40 HORAS	Turma	06	R\$ 11.120,00	R\$ 0,00	R\$ 66.720,00
CONFEITEIRO - 220 HORAS	Turma	11	R\$ 34.265,00	R\$ 0,00	R\$ 376.915,00
MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 160 HORAS	Turma	04	R\$ 33.900,00	R\$ 0,00	R\$ 135.600,00
MECÂNICO DE MOTORES CICLO OTTO - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 23.670,00	R\$ 0,00	R\$ 47.340,00
INSTRUMENTISTA INDUSTRIAL - 300 HORAS	Turma	07	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00	R\$ 246.400,00
ELETRICISTA INDUSTRIAL – 160 HORAS	Turma	9	R\$ 32.100,00	R\$ 0,00	R\$ 288.900,00
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS	Turma	03	R\$ 35.300,00	R\$ 0,00	R\$ 105.900,00
EMPREENDEDORISMO - 20 HORAS	Turma	01	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 160 HORAS	Turma	17	R\$ 21.000,00	R\$ 357.000,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE - 16 HORAS	Turma	01	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
GESTÃO DO PRÓPRIO NEGÓCIO - 40 HORAS	Turma	01	R\$ 6.900,00	R\$ 0,00	R\$ 6.900,00
OPERADOR DE COMPUTADOR - 160 HORAS	Turma	09	R\$ 15.800,00	R\$ 0,00	R\$ 142.200,00
GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - 20 HORAS	Turma	01	R\$ 8.100,00	R\$ 0,00	R\$ 8.100,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXCEL BÁSICO E AVANÇADO - 64 HORAS	Turma	05	R\$ 21.650,00	R\$ 0,00	R\$ 108.250,00
PROGRAMADOR FRONT-END - 280 HORAS	Turma	02	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS	Turma	02	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
ALMOXARIFE - 160 HORAS	Turma	03	R\$ 21.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00
SOLDADOR NO PROCESSO ELETRODO REVESTIDO AÇO CARBONO E AÇO BAIXA LIGA - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 30.800,00	R\$ 0,00	R\$ 61.600,00
CALDEIREIRO - 160 HORAS	Turma	04	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 136.000,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
OPERADOR DE PROCESSOS PETROQUÍMICOS - 580 HORAS	Turma	01	R\$ 73.500,00	R\$ 0,00	R\$ 73.500,00
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - 80 HORAS	Turma	01	R\$ 22.700,00	R\$ 0,00	R\$ 22.700,00
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOMÉSTICA - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00
CONFECÇÃO DE ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO - 100 HORAS	Turma	01	R\$ 17.200,00	R\$ 0,00	R\$ 17.200,00
COSTUREIRO SOB MEDIDA - 160 HORAS	Turma	03	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00
					<b>Valor Total: R\$ 2.197.567,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

**EXTATO DO CONTRATO DE Nº  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0520-0078/2024**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** como **INTERVENIENTE** e a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** - CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO:** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CONFORME PROPOSTA SENAI DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Nº 1795356, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão direcionados para a população pilarense, sobretudo aquelas atendidas pelos programas sociais ofertados pelo município, de modo que através da capacitação profissional os munícipes obtenham condições de serem absorvidos pelo mercado de trabalho ou ainda de empreenderem, atuando de forma autônoma, para que com isso haja promoção de emprego e renda, refletindo assim no desenvolvimento do município. **DO VALOR:** R\$ 2.197.567,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais), a serem pagos mediante etapas de execução do objeto, e mediante efetiva comprovação das turmas elencadas na Proposta Comercial. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III "f" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional programática: 08.244.00004.8009 – CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Projeto/Atividade: 8009; Elemento de Despesa: 3.3.1.9.0.04.00.0000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. **DOS SIGNATARIOS:** pela **CONTRATANTE**, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e pela **CONTRATADA**, a Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes - CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-53.

R\$25.635,00 (VINTE E CINCO MIL, SEICENSCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2024

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.125/0001-03,- OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$1.540.292,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica ELISVANDIA MATOS DONINI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53,- OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica P H FAUSTO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28,-OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$26.395,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2024

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.061/0001-33,- OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$16.156,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº105/2024

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01,- OBJETO: SRP para Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$72.096,00 (setenta e dois mil e noventa e seis reais).

Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/Al, 26 de julho de 2024

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**

Prefeito

Publicado por:  
Geicyelle Santos Bispo  
Código Identificador:1638C1F5

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
EXTATO DO CONTRATO DE Nº 24/2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0520-0078/2024**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL como INTERVENIENTE e a empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CONFORME PROPOSTA SENAI DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Nº 1795356, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão direcionados para a população pilarense, sobretudo aquelas atendidas pelos programas sociais ofertados pelo município, de modo que através da capacitação profissional os munícipes obtenham condições de serem absorvidos pelo mercado de trabalho ou ainda de empreenderem, atuando de forma autônoma, para que com isso haja promoção de emprego e renda, refletindo assim no desenvolvimento do município. **DO VALOR:** R\$ 2.197.567,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais), a serem pagos

mediante etapas de execução do objeto, e mediante efetiva comprovação das turmas elencadas na Proposta Comercial. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III "P" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional programática: 08.244.00004.8009 - CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Projeto/Atividade: 8009; Elemento de Despesa: 3.3.1.9.0.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* e pela CONTRATADA, a Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes - CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*.53.

Publicado por:  
Juliana Alves Fernandes Correia  
Código Identificador:31A4CEC9

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Adm.: 0517-0021/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório para Registro de preços para futura e eventual aquisição de Merenda Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as Leis nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024. Empresa vencedora:

**HS DISTRIBUIDORA LTDA (50564964000130)** com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 714.480,00 (Setecentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados com atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Autoridade Competente

Publicado por:  
Cassio Jose da Silva Aquino  
Código Identificador:329E423A

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LDA.** - CNPJ nº 06.034.228/0001-89 como CONTRATADA. - DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato firmado, com fundamento no artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Segunda do Contrato. - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato até **27/07/2025**, a contar do seu vencimento, em 27/07/2024, pelo presente termo. - DOS RECURSOS: Unidade Orçamentaria: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Função Programática: 23.695.0007.1016; Projetos/Atividade: 1016 - CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO CRISTO REDENTOR DE PILAR; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. - Signatários: **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CONTRATANTE e **RAFAEL MELO DE OLIVEIRA** - CONTRATADA.

Publicado por:  
Juliana Alves Fernandes Correia  
Código Identificador:EEE5933